



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibotirama

1

Terça-feira • 9 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3652

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Ibotirama publica:

- **Lei nº 102/2020, de 09 de junho de 2020-** Altera as Leis Municipais nº 011, de 15 de dezembro de 2014 e 003, de 25 de março de 2014.
- **Lei nº 103/2020, de 09 de junho de 2020-** Cria No Município de Ibotirama-Ba o Pagamento por Desempenho Instituído Pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 102/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

**“ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 011, DE
15 DE DEZEMBRO DE 2014 E 003, de 25 DE
MARÇO DE 2014.”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O artigo 53 da Lei Municipal nº 011/2014, de 15 de dezembro de 2014, passará a vigorar com a seguinte redação, suprimindo os seus incisos.

“Art. 53. O profissional do magistério e o trabalhador em educação básica que tiver exercido por 08 (oito) anos contínuos ou 10 (dez) intercalados cargo em comissão ou função gratificada é assegurada estabilidade econômica, consistente no direito de continuar a perceber, no caso de exoneração ou dispensa, a título de vantagem pessoal, o valor equivalente ao percentual da gratificação e/ou valor do símbolo do cargo, pelo exercício de cargo comissionado ou função gratificada de maior hierarquia que tenha exercido por mais de 2 (dois) anos.”

§ 1º. A estabilidade econômica prevista neste artigo servirá de base para cálculo de todas as vantagens pessoais do servidor.

.....



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. O cargo de Motorista Oficial, símbolo CC-2, criado pela Lei Municipal 003, de 25 de março de 2014, passa a ser remunerado pelo valor fixado para o Símbolo CC-1, na forma do disposto da tabela II do anexo I da referida Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 09 de junho de 2020.

CLAUDIR TERENCE LESSA LOPES DE LOPES

- Prefeito Municipal -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 103/2020, DE 09 DE JUNHO DE 2020.

“CRIA NO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA-BA O PAGAMENTO POR DESEMPENHO INSTITUÍDO PELA PORTARIA Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBOTIRAMA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e agora sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no Município de Ibotirama-BA o pagamento por desempenho instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 – do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Os recursos previstos para pagamento por desempenho de que trata esta Lei serão repassados pelo Ministério da Saúde ao Município de Ibotirama através do Programa Previne Brasil.

Art. 3º Os recursos transferidos ao Município pelo Programa Previne Brasil será distribuído entre a gestão municipal e os trabalhadores das equipes de Saúde da Família, bem como aqueles trabalhadores com função de apoio, conforme percentagens e condições descritas no artigo 4º.

Art. 4º. Os recursos recebidos pelo Município por meio do Programa Previne Brasil, relativo ao pagamento por desempenho, deverá ser aplicado da seguinte forma:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do valor recebido serão destinados à Secretaria Municipal de Saúde do município, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família e ou EAP, NASF e Academia de Saúde;



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



II – 10% (Dez por cento) destinado para pagamento por desempenho aos gerentes das unidades básicas de saúde;

III – 4% (quatro por cento) destinado para a direção de atenção básica e apoiador institucional;

IV – 6% (seis por cento) destinado à capacitação de trabalhadores da saúde;

V – 55% (cinquenta e cinco por cento) destinado para os trabalhadores que atuam nas unidades básica de saúde.

§ 1º. O pagamento por desempenho previsto nesta Lei será efetuado no mês subsequente ao repasse das quatro competências financeiras pelo Ministério da Saúde realizados a partir de janeiro de 2020.

§ 2º. Fará jus ao recebimento do pagamento por desempenho todos os trabalhadores da saúde que atuam nas Unidades Básicas de Saúde, inclusive aqueles cedidos ao Município (Médicos, Enfermeiros, Dentistas, Auxiliares de Saúde Bucal, Técnicos e auxiliares de Enfermagem, Agentes Comunitários de Saúde, auxiliares de farmácia, Agentes Administrativos, Agentes de serviços gerais, vigilantes) e para os profissionais da gestão diretamente ligados ao Apoio da Atenção Básica (Direção da atenção Básica e Apoiadores da Atenção Básica).

§ 3º. O servidor receberá o pagamento por desempenho referente ao período de serviço prestado comprovado mediante frequência mínima de 30 dias ininterruptas, apurado através dos meios de controle existentes.

§ 4º. Os afastamentos do servidor em razão de férias, licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-maternidade e faltas devidamente justificadas através de atestado médico não o impede o recebimento do pagamento por desempenho.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



Art. 5º. O valor destinado ao pagamento por desempenho será dividido entre os trabalhadores lotados nas unidades básicas de saúde, após ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 6º. O valor da gratificação pagamento por desempenho tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores do programa e indicadores por desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I – Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;

II – conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação;

III – trabalho em equipe;

IV – comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão); Mínimo de visitas aos usuários

V – satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como ((Ruim, Regular, Bom e Muito Bom), atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI – cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII – não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII – Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



Art. 7º. O pagamento por desempenho constitui verba não habitual, não devendo ser incorporada aos vencimentos do servidor.

Art. 8º. O valor destinado à capacitação dos trabalhadores da saúde deverá ser utilizada exclusivamente para custear despesas com treinamentos, cursos, aperfeiçoamento e palestras direcionadas ao alcance dos indicadores proposto pelo Programa Previne Brasil, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.

Parágrafo único. Portaria do Secretário Municipal de Saúde regulamentará a forma de aplicação dos recursos de que trata este artigo.

Art. 9º. Como forma de incentivo ao alcance dos indicadores de saúde estabelecidos pelo Programa Previne Brasil, o Município poderá instituir, por meio de decreto, na qual detalhará instrumento próprio de avaliação dos trabalhadores de cada unidade de saúde para fins de pagamento do desempenho.

Art. 10. Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 08 (oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

- I – 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal da Saúde;
- II – 02 (dois) Enfermeiro (a) Gerente da Estratégia Saúde da Família – ESF;
- III- 01 (um) Técnico (a) /Auxiliar de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família – ESF;
- IV- 02 (dois) Membros do Conselho Municipal de Saúde;
- V – 01(Um) Membro da Secretaria Municipal de Administração ou Finanças.



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O pagamento por desempenho está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 12. Através de Decreto Municipal e, ouvido o Conselho Municipal de Saúde e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando à plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-Ba, 09 de junho de 2020.

TERENCE LESSA

- Prefeito -



Prefeitura Municipal de Ibotirama
Praça Ives de Oliveira, nº 78 – Centro
(77) 3698-1126
www.ibotirama.ba.io.org.br